

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 38-2023-4
DATA DA ENTRADA: 24 DE OUTUBRO DE 2023
AUTOR: MESA DIRETORA
ASSUNTO: INSTITUI A ESCOLA DO LESISLATIVO NO AMBITO DA ESTÂNCIA TURIS-
TICA DE SÃO ROQUE
APROVADO EM: 31/10/23, 36ª Desarão Ordinária por Unanimidade
REJEITADO EM:
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
ARQUIVADO EM:
ARQUIVADO EM:
ARQUIVADO EM:  RETIRADO EM:
ARQUIVADO EM:  RETIRADO EM:  OBS: maigria absoluta, vínica direvas e votação no-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2023-L, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no exercício das competências previstas no art. 23, III, "a", do Regimento Interno, submete à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Resolução que visa instituir a Escola do Legislativo da Estância Turística de São Roque.

A evolução da Administração Pública no Brasil, desde 1882, foi caracterizada por mudanças nos modelos de gestão estatal as quais moldaram-se concomitantemente com o progresso das demandas sociais. A criação de uma Escola do Legislativo no Município da Estância Turística de São Roque se mostra como uma medida para impulsionar o desenvolvimento local e fortalecer a democracia.

Sumariamente, a Administração Pública Patrimonialista, com suas práticas de corrupção, nepotismo e clientelismo, contrasta com a Administração Burocrática que buscou profissionalizar o serviço público e combater a corrupção. No entanto, a rigidez excessiva desta última gerou ineficiência. A transição para a Administração Gerencial, nas últimas décadas, buscou eficiência, descentralização e qualidade nos serviços públicos, mas ainda há desafios a superar.

Nesse contexto, a transição para a democracia na década de 1980 trouxe avanços significativos, mas também retrocessos devido à instabilidade política e à falta de instituições democráticas consolidadas. O resultado foi uma gestão pública com casos de corrupção e falta de continuidade nas políticas públicas.

No entanto, a participação popular tem sido uma força motriz positiva na evolução da Administração Pública. À medida que os cidadãos se conscientizaram de seus direitos e interesses, a demanda por maior transparência e accountability cresceu. A participação ativa dos cidadãos impactou e continua impactando positivamente a prestação dos serviços públicos, atuando como um mecanismo de controle social.

A criação da Escola do Legislativo a nível municipal é uma iniciativa de vanguarda. Suas funções, como a educação cívica, o treinamento de servidores e agentes políticos, e o incentivo à participação, podem ser fundamentais para o fortalecimento da democracia no Município da Estância Turística de São Roque.

Portanto, a participação dos cidadãos tem sido fundamental na evolução da Administração Pública no Brasil, e a criação de uma Escola do Legislativo é um passo positivo para fortalecer ainda mais a cidadania. Essa instituição tem o potencial de melhorar a prestação de serviços públicos e tornar o Estado mais responsivo e democrático, sendo a chave para um governo eficaz e uma sociedade mais justa.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, Mesa Diretora 2023, por intermédio do Protocolo nº 16193/2023, de 24/10/2023 - 10:13, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a>
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2023 De 24 de outubro de 2023.

Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo são-roquense.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do

### Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

 II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

 IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

 VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 5.5 Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

Rua São Paulo, 355 - Jd. Rene - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

 VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substitui-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

 XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município São Roque.

XIII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5° A Escola do Legislativo de São Roque tem a seguinte estrutura organizacional:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - Presidência;

II - Direção:

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara

Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal

designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente:

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo representante do Departamento Jurídico: por dois representantes do Departamento Legislativo e

pelo Diretor da Escola do Legislativo. § 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de São Roque será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 8º A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Parágrafo único. O servidor que for designado para acompanhar o evento deve elaborar, ao final, um Relatório de atuação a ser assinado pelo superior imediato.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data

de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24 de outubro de 2023.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 38/2023

### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1° Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário



### Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Resolução Nº 38/2023

Assunto: Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data		
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	01/11/2023 15:08:36		
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	01/11/2023 15:09:03		
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/11/2023 15:09:11		
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	01/11/2023 15:09:19		
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	01/11/2023 15:09:26		



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.b São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### PARECER 271/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 38/2023, de 24 de outubro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, que *Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque.* 

O Projeto de Resolução nº 38/2023 de 24 de outubro de 2023 visa instituir a Escola do Legislativo da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração

de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

- Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.
- § 10 Constitui matéria de projeto de Resolução:
- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.
- § 20 <u>A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da</u>

  <u>Mesa, das Comissões ou dos Vereadores</u>, sendo exclusiva
  da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa
  do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.
- § 30 Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.
- § 40 A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da majoria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 25 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 228 - 26/10/2023

Projeto de Resolução Nº 38/2023-L, 24/10/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "<u>Institui a Escola do</u> Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>NÃO CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

### CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES PRESIDENTE CPCJR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR MEMBRO CPCJR



### Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 228/2023 ao Projeto de Resolução Nº 38/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução № 38/2023 - Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/10/2023 12:09:48
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	27/10/2023 12:10:08
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	27/10/2023 12:10:17

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## 36º SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.

### EDITAL Nº 75/2023-L

### I - Expediente (art. 159 do R.I.):

- 1. Votação da Ata da 35ª Sessão Ordinária, de 24/10/2023;
- Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 24/10/2023;
- 3. Votação da Ata da 29ª Sessão Extraordinária, de 24/10/2023;
- 4. Leitura da matéria do Expediente;
- 5. Moção de Congratulações Nºs 357, 359, 366 e 375/2023; e
- 6. Moção de Repúdio Nº 373/2023.

### II - Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 2. Vereador Rogério Jean da Silva;
- 3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
- 4. Vereador William da Silva Albuquerque;
- 5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
- 6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
- 7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma: e
- 8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

### III - Ordem do Dia:

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 107/2023-L, de 16/10/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Estabelece as dimensões da 'Estrada do Vinho', denominada pelo Decreto Municipal Nº 2.747/1986";
- 2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei № 108/2023-L,** de 23/10/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Denomina 'Rua Antonio Carlos de Almeida' via localizada no bairro Pavão";
- 3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 38/2023-L, de 24/10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque";

### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- Vereador Guilherme Araújo Nunes;
- 2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
- 4. Vereador Julio Antonio Mariano;
- 5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 6. Vereador Newton Dias Bastos; e
- 7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

### V – Tribuna Livre (art. 290):

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a>

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de outubro de 2023.

### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo



Data: 31/10/2023

A favor

A favor

A favor

A favor



### Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 31/10/2023 20:01:00

Proieto	de	Reso	lucão	No	38/2023	
LIGIETO	ue	1/620	luçao	14	30/2023	

Assunto: Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque

Sessão: 36ª Sessão Ordinária de 2023

Resultado: Aprovado Fase: Discussão Única Votação: Nominal Abstenção: 0 A favor: 14 Contra: 0 Branco: 0 Ausente: 0 Partido Voto Vereador PODE A favor Antonio José Alves Miranda PODE A favor Cláudia Rita Duarte Pedroso PODE A favor Clovis Antonio Ocuma **PSB** Diego Gouveia da Costa A favor PL A favor Guilherme Araujo Nunes **PSDB** A favor Israel Francisco de Oliveira José Alexandre Pierroni Dias **PSDB** A favor Julio Antonio Mariano PSB A favor **PSDB** A favor Marcos Roberto Martins Arruda A favor PP

Newton Dias Bastos REDE Paulo Rogério Noggerini Júnior Rafael Tanzi de Araújo PP Não vota PSD Rogério Jean da Silva PL Thiago Vieira Nunes DEM William da Silva Albuquerque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



### RESOLUÇÃO Nº 31 De 31 de outubro de 2023.

(Projeto de Resolução Nº 38, de 24/10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

### Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico—administrativa às atividades do Poder Legislativo são—roquense.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do

Legislativo:

 I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

 II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

 IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico–administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

1. <u>19</u>

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico–acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substitui–lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município São Roque.

XIII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem–estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** A Escola do Legislativo de São Roque tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II – Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara

Municipal;

II – Direção: por servidor da Câmara Municipal

designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo representante do Departamento Jurídico; por dois representantes do Departamento Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de São Roque será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 6º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 7º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

**Art. 8º** A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Parágrafo único. O servidor que for designado para acompanhar o evento deve elaborar, ao final, um Relatório de atuação a ser assinado pelo superior imediato.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 36ª Sessão Ordinária, de 31 de outubro de 2023.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES À RESOLUÇÃO Nº 31/2023

### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

### LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



### Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Resolução Nº 31/2023

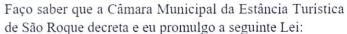
Assunto: Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data		
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	31/10/2023 20:58:18		
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO 183.981.618-	01/11/2023 08:55:23		

### DIÁRIO OFICIAL

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUI

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 03 de Novembro de 2023 - Edição: 367



Art. 1º Fica denominada "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe, com área utilizada de 2.161,50 m² (40 m de lado, 62 m de fundo e 90 m de frente) e área construída de 329,58 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 1° de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

### PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 31

### RESOLUÇÃO Nº 31

De 31 de outubro de 2023.

(Projeto de Resolução N° 38, de 24/10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico–administrativa às atividades do Poder Legislativo são–roquense.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais

unidades administrativas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo: I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

 II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

 IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico–administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

 VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico–acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substitui—lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento

### **DIÁRIO OFICIAL**

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROO

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 03 de Novembro de 2023 - Edição: 367

de projetos na área da história e memória política do Município São Roque.

XIII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

 XV – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem–estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º A Escola do Legislativo de São Roque tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência:

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

 II – Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

 III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo representante do Departamento Jurídico; por dois representantes do Departamento Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de São Roque será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 8º A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Parágrafo único. O servidor que for designado para acompanhar o evento deve elaborar, ao final, um Relatório de atuação a ser assinado pelo superior imediato.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 36ª Sessão Ordinária, de 31 de outubro de 2023.

SUBSCRIÇÕES À RESOLUÇÃO Nº 31/2023

### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

### LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

#### **PORTARIAS**

### **PORTARIAS**

Portaria nº 135, de 23/10/2023, que concede licençaprêmio à servidora Amanda Maria Cóllo Daniek, Gerente de Comunicação Institucional.

Portaria nº 137, de 30/10/2023, que dispõe sobre a passagem do exercício da Presidência ao Vereador Thiago Vieira Nunes, no período de 01 a 13 de novembro de 2023.

#### ATAS